



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2024/DCC/PPGT

Processo nº 23115.028358/2023-18

Unidade Gestora: UFMA

**ACORDO DE PARCERIA PARA
PESQUISA, DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE
SI CELEBRAM UNIVERSIDADE
FEDERAL DO MARANHÃO -
UFMA E DNPRIME CERÂMICAS
AVANÇADAS LTDA., NA FORMA
ABAIXO.**

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Maranhão

Natureza Jurídica: Instituição vinculada ao Ministério da Educação

CNPJ n.º : 06.279.103.0001-19,

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 - Vila Bacanga

Cidade: São Luís UF: Maranhão CEP: 65080-805

Representante Legal: Fernando Carvalho Silva

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Identidade n.º:

Órgão expedidor: SSP/MA

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cargo: Reitor

Ato de Nomeação:

Doravante denominado **UFMA/ICT**

2º PARCEIRO

Instituição: DNPRIME CERÂMICAS AVANÇADAS LTDA

Natureza Jurídica: Direito privado

CNPJ n.º 40.496.451/0001-86

Endereço: Rua Anselmo Dias, no 168, Raichaski

Cidade: Icará UF: Santa Catarina

CEP: 88820-000

Representante legal: Nelson Levandowski Junior

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Sócio administrador

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Representante legal: Daiara Floriano da Silva

C.P.F./ M.F.: [REDACTED]

Cargo: Sócio administrador

Identidade n.º:

Órgão expedidor:

Doravante denominado **DNPRIME CERÂMICA**

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **desenvolvimento de biomateriais de uso odontológico**, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando **aplicação de nanopartículas de hidroxiapatita como agentes carreadores de fármacos**. e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

2.3. Recaem sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela UFMA, nos termos da alínea "a", item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I

3.1.1. Da UFMA

- a) Indicar 2 (dois) membros para Comissão Gestora como coordenador/representante, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;
- d) Mobilizar esforços para atender os critérios definidos no presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) Atuar juntamente com os demais partícipes para promover as ações do objeto constituído na Cláusula Primeira deste instrumento;
- m) Realizar a prospecção de possíveis fármacos passíveis de carregamento pelas partículas de hidroxiapatita;
- n) Realizar experimentos de carregamento e liberação de fármacos;

o) Aplicação das partículas carregadas em materiais odontológicos;

p) Caracterização dos materiais desenvolvidos.

3.1.2. Do(a) PARCEIRO:

a) Indicar 2 (dois) membros para Comissão Gestora como coordenador/representante, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;

d) Mobilizar esforços para atender os critérios definidos no presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas;

e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

l) Atuar juntamente com os demais partícipes para promover ações do objeto constituído na Cláusula Primeira deste instrumento;

m) A produção das partículas de hidroxiapatita sob a demanda necessária;

n) Realização de testes laboratoriais relacionados a caracterização das partículas;

- o) Assessoria técnica relacionada às propriedades e modo de preparo das partículas de hidroxiapatita, observado o sigilo das informações relativas a propriedade intelectual.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.2. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da UFMA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1 Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos e materiais, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

5.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras, por meio de instrumento próprio, respeitando-se percentual para a ICT.

5.4 O instrumento previsto na subcláusula anterior deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.5 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.6 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

5.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento do ICT.

5.9 Caberá à ICT, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

5.10 As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

5.11 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

5.12 O PARCEIRO PRIVADO poderá outorgar poderes à ICT para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a

prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/serviço/projeto.....” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

8.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

9.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

9.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

9.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

9.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

9.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

9.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos

ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador/representante do projeto indicado pela UFMA anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

12.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

12.3. São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência

do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao(s) demais(outro) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da UFMA:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 90 (noventa) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

13.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

- 14.1.1** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;
- 14.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- 14.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que

torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

14.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.4. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

14.5. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

São Luis, MA, ____ de ____ de ____.

Pela Universidade Federal do Maranhão:
Fernando Carvalho Silva
Reitor

Pela Dnprime Cerâmicas Avançadas L.T.D.A.:
Nelson Levandowski Junior
Sócio Administrador

Pela Dnprime Cerâmicas Avançadas L.T.D.A.:
Daiara Floriano da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 02/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIARA FLORIANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 11/12/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FELIPE SOUSA PAZ, Diretor(a)**, em 11/12/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Levandowski Junior, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1249824** e o código CRC **FB0BA3BB**.



PLANO DE TRABALHO

O contrato de parceria a ser celebrado entre as partes (**Pesquisadores e DNPRIME**) objetiva desenvolver atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos odontológicos, durante o período mínimo de 2 anos. Ao longo deste período, os pesquisadores (**Prof. José Roberto de Oliveira Bauer e demais alunos de pós-graduação**) participarão ativamente da implantação do processo de desenvolvimento de materiais odontológicos contendo as nanopartículas (e demais formas) de hidroxiapatita. A empresa será a responsável pela produção das partículas e demais compostos de hidroxiapatita. Aos pesquisadores da UFMA caberá o desenvolvimento e caracterização dos materiais (testes mecânicos, bioquímicos, bioatividade e biocompatibilidade), consultoria e demais atividades científicas (Figura1).

Estima-se um período mínimo de contrato de 3 anos, onde sejam realizadas as seguintes etapas:

1. Síntese de nanopartículas bioativas e caracterização das partículas sintetizadas;

As partículas serão sintetizadas no laboratório da DNPRIME sob demanda dos pesquisadores e enviadas para o laboratório de materiais dentários da UFMA. O processo de caracterização das partículas envolve análise morfológica de tamanho e forma das partículas por Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV). A composição das partículas será caracterizada utilizando técnicas de espectroscopias por Energia Dispersiva de Raios-X (Energy-Dispersive X-ray Spectroscopy – EDS). Para melhor compressão das reações químicas formadas após a síntese, Espectroscopia de Infravermelho Transformada de Fourier (Fourier Transform infrared – FTIR) será realizada.

2. Desenvolvimento e caracterização de produtos com aplicação das partículas: Cimento endodôntico bioativo, CIV bioativo, Adesivo Bioativo. (Ensaio mecânicos, Ensaio físico-químicos, Bioatividade, Biocompatibilidade);

As nanopartículas bioativas sintetizadas serão aplicadas no desenvolvimento de diferentes categorias de materiais odontológicos. Uma vez estabelecida a composição dos novos materiais, estes serão submetidos a um processo de caracterização que envolve ensaios de natureza mecânica, físico-química, bioatividade e biocompatibilidade. Estas análises serão realizadas respeitando as particularidades e aplicação de cada material. Os ensaios mecânicos envolvem testes de resistência coesiva, módulo de elasticidade, microdureza superficial, resistência de união, resistência a compressão e outros. Análises físico-químicas avaliam a capacidade de alteração de pH do meio, a liberação iônica, grau de conversão monomérico e outros. Por sua vez, a bioatividade dos materiais desenvolvidos será avaliada observando o potencial antimicrobiano e a capacidade de indução de formação de precipitados minerais precursores de hidroxiapatita. Esta última, envolve caracterização via MEV-EDS, FTIR e DRX.

Por fim, para que esses materiais serão realizados ensaios de biocompatibilidade em modelos *in-vitro*, para determinação da citotoxicidade e viabilidade celular.

3. Caracterização de novos materiais odontológicos desenvolvidos;

A parceria estabelecida entre as partes envolve, além do processo de produção e caracterização dos novos materiais bioativos.

MODELO DE PRODUÇÃO

DN Prime	
Sintetizar as nanopartículas de hidroxiapatita de diferentes composições e morfologia sob demanda	
UFMA	
a. Incorporar as nanopartículas desenvolvidas pela a DN Prime em materiais odontológicos experimentais b. Caracterizar os em materiais odontológicos experimentais c. Reportar os dados e andamento das análises.	

Figura 1: Modelo de Produção

Etapas	Meses									
	1-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25-19	30-32	33-35	36	
1. Síntese de nanopartículas bioativas de hidroxiapatita										
2. Caracterização das partículas sintetizadas										
3. Incorporação das partículas em Materiais Odontológicos										
4. Caracterização dos materiais odontológicos desenvolvidos pela DN Prime com ou sem aplicação das nanopartículas										

Cronograma de execução das atividades

FERNANDO CARVALHOSILVA: [Redacted]

Assinado de forma digital por FERNANDO CARVALHOSILVA em 2024.12.02 15:05:03 -03'00'

Pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA:
Fernando Carvalho Silva
Reitor

 Documento assinado digitalmente
NELSON LEVANDOWSKI JUNIOR
Data: 16/12/2024 10:08:17 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Pela Dnprime Cerâmicas Avançadas L.T.D.A.:
Nelson Levandowski Júnior
Sócio Administrador

 Documento assinado digitalmente
DAIARA FLORIANO DA SILVA
Data: 12/12/2024 11:57:38 -0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

Pela Dnprime Cerâmicas Avançadas L.T.D.A.:
Daiara Floriano da Silva
Sócio Administrador

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 154503

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 23006.007309/2020-28.
Pregão. Nº 96/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC.
Contratado: 06.133.353/0001-46 - LCSTECH COMERCIAL LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato nº 04/2021 por mais 12 (doze) meses, contados de 18/01/2025 até 18/01/2026, com alteração do item 2.1, Cláusula Segunda do referido Contrato. Vigência: 18/01/2025 a 18/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 279.447,72. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90089/2024 - UASG 154503

referência no PNCP Edital nº 824/2024
A Equipe de Pregão da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Presencial nº 90089/2024, declarando vencedora a empresa: AGILITATE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVIÇO LTDA para o item 03. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

EDUARDO COELHO KOGATI COCARELLI
Pregoeiro

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPRIMENTOS E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA SRP Nº 113/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023
Nº Processo: 23006.020562/2023-10. A UFABC, CNPJ 07.722.779/0001-06, tendo em vista que os preços homologados originalmente se tornaram superiores aos preços praticados no mercado, torna-se público a alteração dos Preços Registrados da seguinte Ata: Ata nº 113/2023 - SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (CNPJ: 04.287.754/0001-25) - Item 3 (novo valor unitário negociado e registrado: R\$ 250.000,00). Fundamento Legal: Decreto nº 7.892 de 2013 e demais legislações correlatas. Data de Assinatura: 10/12/2024. Vigência: 10/12/2024 até 27/12/2024. SARA CID MASCARENHAS ALVAREZ. Pró-Reitora de Administração

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2024 - UASG 154044

Nº Processo: 23107.022188/2022-78.
Pregão Nº 2/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.
Contratado: 24.627.814/0001-19 - D S LIBERATO LTDA.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de peças metálicas nos núcleos e campi da Universidade Federal do Acre, no Estado do Acre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 29/11/2024 a 29/11/2025. Valor Total: R\$ 1.060.207,00. Data de Assinatura: 29/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 73/2024 - UASG 154044

Número do Contrato: 86/2023.
Nº Processo: 23107.030922/2023-53.
Dispensa. Nº 28/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.
Contratado: 02.646.829/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 86/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/2024 a 20/12/2025, nos termos do art. 5º, §1º, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 21/12/2024 a 20/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 404.379,17. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 71/2024 - UASG 154044

Número do Contrato: 62/2022.
Nº Processo: 23107.025915/2021-78.
Inexigibilidade. Nº 15/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.
Contratado: 10.313.079/0001-64 - UNONET TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 62/2022, por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/01/2025 a 23/01/2027, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 24/01/2025 a 23/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.636,00. Data de Assinatura: 11/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - UASG 154044

Nº Processo: 23107004802202481. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, visando elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para a Universidade Federal do Acre.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 12/12/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Br 364 - Km 04 - Distrito Industrial (campus Universitário), - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/154044-5-90028-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/12/2024 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

JADER GAUER
Pró-reitor de Administração

(SIASGnet - 11/12/2024) 154044-15261-2024NE800066

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 154215

Nº Processo: 23125.025423/2024-15.
Dispensa Nº 71/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA.
Contratado: 02.646.829/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA. Objeto: Constitui objeto deste instrumento a contratação da fundação de apoio e desenvolvimento ao ensino, pesquisa e extensão universitária no acre - fundape com a finalidade de dar apoio ao projeto nº 14/2024-sipac"- extensão - produto intitulado "projeto viva mais cidadania - projet viv plis u dhue kom mun".
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 06/12/2024 a 06/03/2026. Valor Total: R\$ 380.000,00. Data de Assinatura: 06/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 154215

Número do Contrato: 68/2023.
Nº Processo: 23125.030818/2023-41.
Dispensa. Nº 43/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA.
Contratado: 02.646.829/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSITARIA. Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 68/2023, conforme memorando eletrônico nº 52/2024 - profid.. Vigência: 04/12/2024 a 04/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 192.562,38. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 154502

Número do Contrato: 39/2022.
Nº Processo: 23005.003786/2022-96.
Inexigibilidade. Nº 8/2022. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS. Contratado: 15.413.826/0001-50 - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Objeto: Registro da prorrogação automática de vigência por 12 meses. Vigência: 14/12/2024 a 14/12/2025. Data de Assinatura: 09/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2024).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2024 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.034769/2024-15.
Dispensa Nº 407/2024. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.
Contratado: 07.060.718/0001-12 - FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLV. DA UFMA. Objeto: Contratação de fundação de apoio a ufma objetivando a prestação de serviços de apoio técnico e estrutural à execução do programa de mestrado profissional para qualificação de professores da rede pública de educação básica - proeb..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 10/12/2024 a 26/09/2029. Valor Total: R\$ 1.917.332,10. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 18/2024 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.028358/2023-18.
Não se Aplica Nº 0/. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO.
Contratado: 40.496.451/0001-86 - DNPRIME CERÂMICAS AVANÇADAS LTDA. Objeto: O presente acordo de parceria para pd&i tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os parceiros para desenvolver o projeto desenvolvimento de biomateriais de uso odontológico, a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando aplicação de nanopartículas de hidroxiapatita como agentes carreadores de fármacos. E à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação - pd&i..
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 10/12/2024 a 10/12/2027. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 11/12/2024).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 7/2019 - UASG 154041

Nº Processo: 23115.036107/2018-31. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. Contratado: 06.028.733/0001-10 - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº 07/2019-SICON, que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de apoio administrativo (porteiro), com fornecimentos de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme especificações descritas, que serão prestados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista a cláusula décima primeira - rescisão do instrumento contratual, com fulcro no artigo art. 78, XII, da Lei 8.666/93 e item 1.1.2 da cláusula primeira do VIII termo aditivo ao contrato nº 07/2019-SICON.
Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS Nº 1282382/2024 PROCESSO Nº 23115.002007/2024-50. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: FLADNEY FRANCISCO DA SILVA FREIRE. Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços nº 249/2023. DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90082/2024

PROCESSO EBSEH SEI Nº 23523.049673/2024-40
OBJETO: Aquisição de material hospitalar (frasco coletor para secreção e aspiração cirúrgica).
OBSERVAÇÃO: Caso haja discordância entre as especificações dos itens com aqueles do sistema Comprasnet (lista de itens), prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do EDITAL.
PRAZO DE PARTICIPAÇÃO: DE 12/12/2024, ÀS 09H00, ATÉ 18/12/2024, ÀS 23H59 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.
Edital e demais informações disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/nu-ufma/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos>.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: devem ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico em arquivo tipo .doc, via internet exclusivamente, através do e-mail: ulic.hu-ufma@ebserh.gov.br

